



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais

**LEI Nº 726 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
FERROS O “PROJETO CAPOEIRA  
RAIZ” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Projeto Capoeira Raiz” como atividade de integração sociocultural.

**Art. 2º.** O Projeto consiste em um conjunto de ações que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira no município.

**Art. 3º.** No ensino da capoeira deverá ser observada a sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

**Art. 4º.** O “Projeto Capoeira Raiz” tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 março de 2008);

III – criar uma alternativa de atividade sociocultural para adultos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS Minas Gerais

crianças e adolescentes.

**Art. 5º.** O ensino da capoeira no “Projeto Capoeira Raiz” será ministrado pelo Mestre de Capoeira.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, destinado a cobrir despesas com o “Projeto Capoeira Raiz”, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais):

ÓRGÃO:	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
UNIDADE:	02.09.030 – Fundo M.Prot.Patrim.Cult.M.Ferros-FUMPAC
FUNÇÃO:	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0247 – Difusão Cultural
AÇÃO:	2. 026 - <b>Manutenção do Projeto Capoeira Raiz</b>
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:	DE 2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
VALOR:	R\$10.000,00

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-á o recurso previsto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I – do superávit financeiro.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS Minas Gerais

2025, Lei Municipal nº 668, de 22 de junho de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO  
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO MENEZES DE  
CARVALHO FILHO:20383185653  
Dados: 2023.09.05 10:48:05  
-03'00'

**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
05 / 09 / 23  
Ras